

4

Lei no. 429/70

Lei, Laurence Costa Teucci, Presidente Municipal de Cotapora, Estado de São Paulo, manda as atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Fica atribuída a Câmara Municipal de acordo com o seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica criado o cargo de secretário da Prefeitura Municipal, um (1) por de Administração Escolar responsável a promover a execução do programa na Escola:

Artigo 2º) - A Prefeitura Municipal terá o cargo de sua manutenção;

Artigo 3º) - O Prefeito Municipal será membro do Poder Municipal, da Cidade;

Artigo 4º) - Fica criado no quadro geral de funcionários os cargos de Superintendente e Secretarias do Poder Municipal de Administração Escolar, as quais poderão ser providos por compra ou por fora;

Artigo 5º) - O Poder Municipal de Administração Escolar, executará o programa em regime de responsabilidade e recursos, sendo sob seu controle, as escolas de qualquer dependência administrada para: Estadual, Federal, Municipal ou Particular;

Artigo 6º) - Competem obrigações do Poder Municipal de Administração Escolar:

a) promover o atendimento do Poder Regional da C. R. A. E. com os recursos municipais;

b) preparar os de-

documentos indispensáveis à elaboração anual dos
Planos de Estudo (verbas, relações de escolas,
e indicação de Supervisoras);

c) - providenciar a obtenção e
aplicação de recursos especiais em municípios, desti-
nados ao programa;

d) - receber, distribuir, fazer a-
plicar a distribuição dos alunos e materiais con-
tidos pelo Livro Regional ao município;

e) - preparar e apresentar ao Livro
Regional, na época e por oportuno os docu-
mentos indispensáveis para a distribuição às escolas;

f) - exercer o controle técnico-
administrativo e supervisionar o programa do município;

Artigo 7º) - O Livro Municipal de-
ve cumprir o disposto nas normas gerais de ação
da Comissão Nacional de Educação Escolar;

Artigo 8º) - O Livro Municipal de
Educação Escolar, será uma Superintendência de progra-
ma no município, criada e mantida em es-
te país, aprovada pelo Conselho Federal, -
mantendo-se vinculada ao Livro Regional, po-
sso do Conselho com Supervisoras auxiliares, quando
necessário e o volume de serviços justificar;

Artigo 9º) - Cabe às Supervisoras:

a) - Subordinar-se à orien-
tação da C. N. E. E.;

b) - Cumprir o disposto
nas normas gerais de ação quanto à supervisão;

Artigo 10º) - Esta Lei entrará
em vigor na data de sua publicação, re-
vogadas as disposições em contrário.

Presidência Municipal de

4

Chaporia, 25 de marzo de 1970

Laurindo Castelucol
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nesta Secretaria Municipal na mesma data supra.

Luiz Vinícius Bôia
SECRETÁRIO